

IZABELA QUINTINO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS RELEVANTES DA EVOLUÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE.

> **ASSIS/SP** 2016



IZABELA QUINTINO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS RELEVANTES DA EVOLUÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE.

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Izabela Quintino

Orientador(a): Ms.Carlos Ricardo Fracasso

ASSIS/SP 2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Q7v QUINTINO, Izabela

Violência doméstica / Izabela Quintino.-- Assis, 2016. 23p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms.Carlos Ricardo Fracasso

1. Violência doméstica 2. Mulher-violência 3. Violência-lei

CDD 342.16252

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS RELEVANTES DA EVOLUÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE.

17	Ά	R	F	ΙΑ	١Q	IJ	IN	ΙT	IN	IO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Ms.Carlos Ricardo Fracasso	
Analisador:	

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, que jamais me abandonou nos momentos mais difíceis, em que eu perdia as forças e pensava em desistir! Dedico também aos meus professores, pela paciência que tiveram comigo, e aos meus amigos, pelo apoio quando eu mais precisei aumentando minhas forças.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e ao meu anjo da guarda São Miguel Arcanjo, por ter me dado todo desempenho e principalmente o discernimento acadêmico, iluminando meu ser para se ter a inspiração para realizar o presente trabalho.

Reconheço também todo o apoio de minha família, em especial da minha mãe, que desde o princípio lutou comigo em meio a tantas dificuldades, nunca me deixando desistir do meu grande sonho. Eu te amo mãe!. Agradeço também a meu pai e meu irmão José Vitor, que mesmo sem entender tantas correrias por causa de um trabalho me deram forças para vencer!

E ao meu estimado orientador Ms. Carlos Ricardo Fracasso, pela sua compreensão e apoio, por ceder certos momentos para fazer a orientação do trabalho, assim contribuindo para a construção dos meus conhecimentos.

Por fim, agradeço aos meus amigos e demais professores e colegas de faculdade, pois juntos lutamos e tivemos forças para a conclusão desse trabalho.

"Quando eu chorar, vou me lembrar, que até aqui, Tua mão me sustentou..." (Quando eu chorar- Bruna Karla)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo uma das maiores violências existentes no Brasil: a

violência doméstica. Este trabalho analisa a dinâmica da lei 11.340 de 07 de agosto de

2006, que traz o conceito do crime, sua proteção e medidas a serem tomadas, bem como

a forma que o Poder Público age diante de uma grande estatística de crimes.

No Brasil, a violência doméstica ocorre basicamente devido as concepções machistas,

hierárquicas que foram sendo alimentadas pelos séculos passados. Mesmo estando no

século XXI, a violência contra a mulher ainda é muito gerada pelo homem, onde ele tem

uma certa "dominação" sobre a mulher resquícios de uma sociedade totalmente

patriarcal.

Neste trabalho, vamos estudar o que o Estado tem feito para diminuir essa violência e as

consequências que trazem para a vida social das pessoas.

Esta pesquisa servirá para alertar a sociedade sobre as implicações que tal violência

ocupa na vida social coletiva e particular das pessoas. Além de também motivar e

principalmente valorizar as praticas de prevenções à violência contra a mulher.

Palavras-chave: mulher, lei, violência, proteção.

ABSTRACT

This work aims to one of the largest existing violence in Brazil: domestic violence. This

paper analyzes the dynamics of Law 11.340 of August 7, 2006, which brings the concept

of crime, protection and measures to be taken and the way that the Government acts in

front of a large statistical crimes.

In Brazil, domestic violence occurs primarily because of the sexist, hierarchical

conceptions that were being fed by centuries past. Even being in the twenty-first century,

violence against women is still generated by man, where he has a certain "domination" on

mulher_ remnants of a fully patriarchal society.

In this work, we will study what the state has done to reduce this violence and the

consequences they bring to the social life of people.

This research will serve to alert society about the implications that such violence occupies

in the collective social and private life of people. In addition to also motivate and especially

value the practices of prevention of violence against women.

Keywords: woman, law, violence, protection.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES	12
2.1. DA MULHER NA FAMÍLIA NO SÉCULO PASSADO	12
2.2. A MULHER E O TRABALHO	12
2.3. DO DIREITO AO VOTO	13
2.4. A LUTA DA MULHER PELA IGUALDADE	14
3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	15
3.1. O QUE É VIOLÊNCIA?	15
3.2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEI 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 20	006 (LEI
MARIA DA PENHA)	15
3.2.1. Por que essa denominação?	15
3.2.2. Abrangência da Lei 11.340/2006	16
3.3. O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS FORMAS	17
3.3.1.Sujeitos do delito	17
3.4. DA AÇÃO PENAL	19
4. POLITIZAÇÃO	19
4.1- O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	19
4.2- REPERCUSSÃO NO SETOR PÚBLICO	20
5. CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIA	22

1. INTRODUÇÃO

Sabemos que a violência contra a mulher vem se expressando de várias formas na vida social das pessoas. Há muitos entendimentos sobre as formas de violência doméstica e as maneiras como elas se concretizam.

Podemos dizer que essa violência ocorre basicamente devido ao sistema de dominação cultural e patriarcal (o homem torna-se agente na organização social e ganha poder), sendo reproduzido na família, escola, na mídia como em casos de músicas, novelas etc, ou seja, em todos aqueles elementos que inferiorizam as mulheres e motivam a violência contra elas.

Pretendemos neste trabalho realizar um trabalho social e jurídico sobre esse crime muito comum nos dias de hoje.

Vamos também realizar uma análise sobre o tema no âmbito do setor público, justificando a necessidade de conscientização da sociedade em geral para amenizar os preconceitos que vem de raízes em que o homem é a figura máxima da família.

O objetivo desse estudo também é reforçar que, é de interesse do Estado que preste assistência e proteção às mulheres vítimas desses crime. Assim, reconhecendo que a violência doméstica constitui violação aos Direito Humanos, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e também as liberdades fundamentais, que podem limitar totalmente ou parcialmente o gozo de alguns direitos e liberdades da mulher.

Tivemos avanços, mas também certamente encontramos desafios a serem vencidos a respeito sobre a necessidade de um mecanismo jurídico que efetive de forma eficaz, combatendo a violência doméstica.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES

2.1. DA MULHER NA FAMÍLIA NO SÉCULO PASSADO

Várias transformações ocorreram desde o século passado até os dias de hoje quando se fala em família, tendo ainda maior modificação no aspecto da mulher.

Antigamente, a mulher era tratada como um mero objeto do seu pai. E assim ao casar-se, era posse do seu esposo e até mesmo de seu filho mais velho, não podendo opinar em nada.

Tudo isso foi acontecendo porque a mulher passava grande parte da sua vida entre a gravidez e a amamentação, dessa forma, necessitava da ajuda do homem, pois ela estava em um período frágil, em que não podia trabalhar. O homem por essas grandes atribuições da época, foi adquirindo o papel de provedor e protetor da família, que era encarregado de mante-la dentro dos padrões pré-estabelecidos pela época.

As mulheres cujas famílias eram administradas pelos homens não tinham direitos ou vontades próprias, elas se subjulgavam ao conceito que vinham de seus ancestrais, apenas e tão somente eram estruturadas pelos ritos e costumes de seus antepassados.

Ao seu pai ou esposo era dado o poder supremo, sendo que os mesmo poderiam julgar o certo e o errado, decidir o futuro de seus filhos, sempre levando em consideração que o poder era do homem.

O domínio masculino sobre a mulher no passado, objetivava principalmente a reprodução de herdeiros, que futuramente tomariam posse dos bens paternos. Sendo assim, era ela obrigada a guardar castidade, cultivar a fidelidade conjugal severa e suportar a infidelidade do esposo, pois para ele, sua esposa não passava de mera representante da casa, em que cuidava apenas de seus filhos e supervisionava as escravas (as quais poderiam ser até transformadas em concubinas do chefe da família, ou seja, do homem).

O filho do casal poderia até ser educado por uma mulher, mas que ela deveria ensinar a eles a ideia de que o comando da casa era do pai, e que eles deveriam seguir as gerações anteriores. Assim, não era difícil educar uma criança sem a ideia de que a mulher era um "objeto".

Todavia, essa repressão e subordinação em que a mulher sofria, trouxeram um grande e intenso desejo de liberdade, o anseio de ter uma realização profissional e pessoal, que foram determinando profundas transformações no âmbito familiar, e aos poucos, o todo poderoso pai, foi deixando de ser considerado o grande centro.

2.2. A MULHER E O TRABALHO

A história da mulher no mercado de trabalho começou basicamente no século XIX, nas fábricas, lado a lado com os homens, mais ocupando sempre um cargo inferior.

A maioria das mulheres cuidava das partes de alfaiatarias e vestuários nas indústrias, poucas delas ficam em partes de peças e maquinários. Elas trabalhavam em condições

precárias, com jornadas de trabalhos abusivos e principalmente, não tinham férias ou sequer licença maternidade quando tinham seus filhos.

Tudo isso foi causando grande revolta entre elas, por estarem em condições muito inferiores e preocupantes. Com isso, tivemos um grande marco na vida do trabalho da mulher, que foi o dia 08 de março de 1857, considerado o Dia Internacional da Mulher.

O dia 08 de março é uma data marcada pelas séries de lutas e reivindicações das mulheres, principalmente nos Estados Unidos e Europa, tudo isso por melhores condições de trabalho, além da igualdade pelos direitos trabalhistas das mulheres.

A primeira lei em proteção ao trabalho da mulher foi a *Lei n.º 1.596, de 29 de dezembro de 1.917*, que instituiu o Serviço Sanitário do Estado, proibindo o trabalho de mulheres em industriais no último mês de gravidez e no primeiro puerpério.

A estrutura não é mais a mesma, pois o ambiente mudou. Não há mais lugar para a família patriarcal nesses dias em que o capitalismo demanda o poder aquisitivo e impulsiona os indivíduos ao consumismo. A família teve que se adequar a esta necessidade criada, transformando seus membros em força de trabalho ativa. (Todorov & Moreira, 2004, p. 27).

Desde que começaram as revoluções pela igualdade das mulheres tudo mudou, as famílias não eram mais as mesmas; o esposo não tinha todo o poder, as opiniões e críticas eram próprias, tudo por uma sociedade igualitária, ou seja, pela liberdade da mulher.

2.3. DO DIREITO AO VOTO

O voto feminino foi assegurado em 24 de fevereiro em 1932, após intensas campanhas nacionais pelo direito ao voto da mulher.

Essa luta começou bem antes da Proclamação Da República, sendo aprovado parcialmente, permitindo apenas as mulheres casadas com autorização dos maridos e as solteiras e viúvas que tivessem suas rendas próprias.

Celina Guimarães Viana, foi uma grande marca no que se diz respeito ao voto da mulher. Ela conseguiu seu registro para votar há 88 anos, sendo assim esse direito se consolidou.

Celina é apontada pelos estudiosos como a primeira eleitora do Brasil, requerendo sua inclusão no rol de eleitores na cidade de Mossoró-RN, onde ela nasceu e viveu.

Foi só no ano de 1927, que o Rio Grande do Norte colocou em vigor, em seu artigo 17, da lei eleitoral, que no Estado poderiam "votar e ser votados, sem distinção de sexos", todos os cidadãos que tivessem as condições exigidas pela lei. Com o surgimento dessa lei, as mulheres da cidade de Natal, Mossoró, Açari e Apodi alistaram-se como eleitoras em 1928.

Assim, o estado de Rio Grande do Norte foi um marco na História do Brasil como o Estado pioneiro no reconhecimento do voto feminino. Também no Rio Grande do Norte foi eleita a primeira prefeita do Brasil, a Alzira Soriano na cidade de Lages no ano 1929.

Berta Lutz, também foi marcada na história do Brasil em relação ao voto. No ano de 1934 ela foi eleita deputada suplente, e em 1936 assumiu o mandato na Câmara Federal.

2.4. A LUTA DA MULHER PELA IGUALDADE

A década de 70 constituiu um grande marco para os movimentos feministas no Brasil, por ter grandes grupos de mulheres requerendo igualdade de vida social. Durante o fim do século 70 e 80, essas grandes lutam aumentaram mais ainda, tendo mais força pela luta da democracia.

No Brasil, entre esses séculos citados, verifica-se uma grande participação das mulheres em rebeliões e lutas políticas; lutas contra a escravidão por exemplo. Todos esses movimentos geraram duas importantes leis assinadas por uma mulher, a princesa Isabel: a Lei Do Ventre Livre (1871), que declarou livres os filhos de mulheres escravas, e a Lei Áurea (1888), que aboliu a escravidão negra no Brasil.

Na década de 1980 também começa a ser repercutido no setor público a questão contra a violência da mulher, quando os movimentos das feministas começaram a buscar os direitos das mulheres, com vida digna, sem violência e pelo princípio de que os gêneros são diferentes, mas não desiguais.

Podemos destacar umas das grandes conquistas femininas a Delegacia Da Mulher, mas essa ainda não seria a respostas de que a igualdade pela mulher estava alcançada.

Para se ter uma grande mudança no aspecto igualdade, as mulheres na maioria das vezes não queriam mudanças nas leis, e sim na mentalidade, visto que, aquela relação em que o homem tem o poder sobre a mulher, ainda era forte.

Somente com tais mudanças conseguiria surgir a igualdade, a liberdade e a autonomia das mulheres, cujo resultado seria uma transformação social, com homens e mulheres livres, construindo um mundo mais justo.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

3.1. O QUE É VIOLÊNCIA?

Para começarmos a analisar o crime de violência doméstica é necessário entendermos o que é " violência ".

Segundo o dicionário, violência é:

Usar de certa agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico.

A palavra violência é composta pelo prefixo "vis", que em latim significa força. Ou seja, violência vem do latim violentia, que significa violento ou bravio. O verbo violare, significa tratar com violência, profanar, transgredir.

Quando se trata de direitos humanos, a violência abrange todos os atos de violação dos direitos: civis (liberdade, privacidade, proteção igualitária); sociais (saúde, educação, segurança, habitação); econômicos (emprego e salário); culturais (manifestação da própria cultura) e políticos (participação política, voto).

3.2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEI 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA)

3.2.1. Por que essa denominação?

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, logo após editada recebeu a denominação de Lei Maria da Penha, embora em seu texto não contém nenhuma alusão a essa denominação. Ela foi "batizada" com esse nome, por conta de um fato acontecido em 29 de maio de 1983, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, quando Maria da Penha Maia

Fernandes, farmacêutica, enquanto dormia, foi atingida por um tiro de espingarda desferido por seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros, economista, colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro que atingiu a coluna da vítima, acertando a terceira e a quarta vértebra, Maria da Penha ficou paraplégica.

Esse foi o desfecho de uma relação bem tumultuada, cheia de agressões causada pelo marido contra a esposa e também contra as filhas do casal.

Marco Antônio tinha um temperamento muito violento, e suas agressividades impediam que a vítima, por medo, tomasse qualquer iniciativa requerendo a separação do casal.

Mas essas agressões não se limitaram apenas ao dia 29 de maio de 1983, passado uma semana, quando a vítima voltava para sua casa, sofreu um novo ataque pelo marido. Depois disso também, quando se banhava, recebeu uma descarga elétrica que, segundo o autor, não seria capaz de produzir qualquer lesão, sendo que o mesmo só utilizava o banheiro das filhas, ficando evidente que ele seria o autor da agressão.

Embora Marco Antônio negasse a autoria do primeiro ataque, simulando a ocorrência de um assalto à casa onde moravam, as provas obtidas no inquérito policial o incriminavam e se revelaram suficientes para embasar a denúncia, que foi oferecida pelo Ministério Público, no dia 28 de setembro de 1984, na 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

O texto legal foi resultado de um longo processo de discussão a partir de proposta elaborada por um conjunto de ONGs (Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis). Esta proposta foi discutida e reformulada por um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), e enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Foram realizadas várias audiências públicas em assembleias legislativas das cinco regiões do país durante o ano de 2005, que contaram com participação de entidades da sociedade civil, parlamentares e SPM.

3.2.2. Abrangência da Lei 11.340/2006

A Lei Maria da Penha extraiu uma nova espécie de violência, ou seja, aquela praticada contra a mulher, no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade.

No seu artigo 1º temos a objetividade jurídica dessa lei, que diz :

[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher [...].

Toda mulher independente de classe, raça, cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, tem o direito de gozar dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem qualquer forma de violência, que possa impedir ela de realizar suas atividades sem qualquer restrição.

3.3. O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS FORMAS

Podemos destacar que a violência doméstica é abarcar comportamentos utilizados em um relacionamento, por uma das partes, para sobretudo controlar a outra. Sendo que, essas pessoas envolvidas podem ser casadas ou não, serem de sexos diferentes ou iguais, namorados ou até mesmo conviver sobre união estável.

De acordo com a Lei 11.340 de 2006 no seu artigo 5°, entende-se por violência doméstica e familiar:

(...) toda a espécie de agressão, por ação ou omissão, dirigida contra mulher em um determinado ambiente, que pode ser doméstico (art.5°, I - compreendido como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar), familiar (art.5°, II - compreendido como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados) ou de intimidade (art.5°, III - compreendido como qualquer relação íntima de afeto, no qual o agressor convivia ou tenha convivido com a ofendida), baseado no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Para Nucci (2006: 653):

a violência doméstica e familiar é a ação ou omissão baseada no gênero que cause à morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, entretanto afirma ser a relação íntima de afeto o relacionamento estreito entre duas pessoas, que pode estar alicerçado em amizade, amor, simpatia, dentre outros sentimentos de aproximação, sendo necessária a coabitação entre agressor e ofendida.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação aos Direitos Humanos (artigo 6°).

3.3.1. Sujeitos do delito

O sujeito ativo desse crime tanto pode ser o homem ou a mulher. Basta que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou afetividade, pois o legislador deu

prioridade a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher, sem importar o gênero do agressor.

Exemplo : A empregada doméstica que presta serviço a família, está sujeita à violência doméstica, assim, tanto o patrão como a patroa podem ser sujeitos ativos da infração.

No que diz ao sujeito passivo, há a exigência de uma qualidade especial: ser mulher. Nesse conceito também acrescentamos lésbicas, os transgênicos, as transexuais e as travestis, que tenham identidade com o sexo feminino. A agressão contra elas no âmbito familiar também constitui violência doméstica.

Também incluem-se nesse conceito as filhas, netas do agressor, como também sua mãe, sogra, avó ou qualquer outro parente que tem vínculo familiar.

Não queremos deduzir com isso que apenas a mulher é potencial vítima de violência doméstica. Segundo Rogério Sanches Cunha também o homem pode ser, conforme se depreende da redação do § 9º do art. 19 do CP, quando não restringiu os sujeitos passivos, abrangendo ambos os sexos. O que a lei em comento limita são as medidas de assistência e proteção, estas sim aplicáveis somente à ofendida (vítima mulher).

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, prevê cinco espécies de violência, que são :

- 2.3.a) Violência Física (inciso I): A violência física é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapé, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc, visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes.
- 2.3.b) Violência Psicológica (inciso II) : Por violência psicológica entende-se a agressão emocional (tão ou mais grave que a física). O comportamento típico se dá quando o agressor ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedontrado.
- 2.3.c) Violência Sexual (inciso III) : Compreendemos que a violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.
- 2.3.d) Violência Patrimonial (inciso IV) : A Violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades
- 2.3.e) Violência Moral (inciso V) : A violência verbal é entendida como qualquer conduta considerada calúnia,

difamação ou injúria, normalmente se dá concomitante à violência psicológica.

3.4.DA AÇÃO PENAL

Por maioria (3 votos a 2), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que a violência doméstica contra a mulher constitui delito de ação penal pública incondicionada a representação da ofendida.

O delito sujeito a acionamento penal público incondicionado é aquele que não necessita que a vítima impulsione a sua investigação ou o ajuizamento da ação penal, que pode ser movida pelo membro do Ministério Público.

Nesse crime só será admitida a renúncia à representação perante o Juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

A forma da privação de liberdade, a prisão preventiva, foi umas hipóteses recepcionadas para os casos de descumprimentos de alguma medida protetiva da Justiça. Com fundamento na lei, a vítima que possuir medida protetiva tem a garantia que no caso de descumprimento o agressor possa sofrer as consequências.

4. POLITIZAÇÃO

4.1. O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica funciona como um sistema circular, chamado de Ciclo da Violência Doméstica, que contém 3 fases :

- A Momento de Tensão: as tensões acumuladas no cotidiano das partes, como por exemplo as injúrias e ameaças tecidas pelo agressor, criam na vítima, uma sensação de perigo eminente (agressor fica irritado).
- **B Ataque Violento :** o agressor maltrata física e psicologicamente a vítima; estes maus tratos tendem a escalar na sua frequência e intensidade (o abusador parte para o ato de agressão).
- **C Lua-de-mel :** o agressor envolve agora a vítima de carinho e atenções, desculpandose pelas agressões e podendo mudar, dizendo que nunca mais voltará a exercer violência (tenta desvalorizar a situação).

Este ciclo é caracterizado pela sua continuidade no tempo, isto é, pela sua repetição sucessiva ao longo de meses ou até anos, podendo ser cada vez menores as fases de tensão e cada vez mais se tornar a fase do ataque mais violento.

4.2. REPERCUSSÃO NO SETOR PÚBLICO

A questão da violência doméstica começou a ter grande repercussão no setor público no Brasil a partir da década de 1980, quando os movimentos feministas saíram as ruas para buscar os direitos das mulheres, por uma vida digna, sem violência, a igualdade de gênero, que as permitissem assumir papel de cidadãs.

Muitas mulheres ainda enfrentam em seu cotidiano a violência conjugal, por isso é dever do poder público que preste a assistência total as mulheres, não apenas quando são violentadas pelos seus maridos, mas prevenir que a violência aconteça.

A mulher que é violentada é atendida nas delegacias, em local muitas vezes precário para se fazer a escuta, onde tem que relatar o ocorrido em frente as pessoas presentes no momento do atendimento. As instalações físicas e profissionais são limitadas, pois não há verbas disponíveis para realizar um trabalho eficaz, visto até que em algumas cidades brasileiras não possuem as DEAMs e programas de assistência.

Torna-se também interesse público, visto que, se tem uma própria lei para defender as mulheres agredidas pelo marido. A Lei Maria da Penha, veio para suprir a falha da lei 9.099/95 sobrepondo que antes só previa como pena o pagamento de uma cesta básica e a privação de liberdade de três meses a um ano.

A situação passa a ser de interesse público para que sejam evitados maiores tragédias para a sociedade, pois a mulher é caracterizada um sexo frágil, ficando muitas vezes exposta a perigos e presas em caminhos sem saídas, como por exemplo, não ter o apoio de familiares e ter que depender do "homem" para sobreviver, já que o mesmo muitas vezes por ciúmes não deixar sua própria companheira sair de casa para trabalhar.

5. CONCLUSÃO

Com tantos avanços na legislação, não são poucos os desafios para combater e ser enfrentado, não apenas no âmbito da violência doméstica, mas também em relação à violência contra a Mulher.

O nosso país ocupa ainda a quinta posição entre os 83 países registrados pela ONU (Organização das Nações Unidas), atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, em números de homicídio contra a mulher. O que não é de se orgulhar.

Analisando também todos os dados dispostos no Atlas da Violência 2015 e 2016, também observa-se que houve um grande aumento da violência, deslocando para pequenos municípios. Isso significa a importância que deve ter a buscar a implantação de estruturas de atendimentos para as mulheres, mas não apenas Delegacias Especializadas, mas também órgãos ligado ao combate a violência doméstica.

De uns tempos para cá a sociedade brasileira reconheceu a violência doméstica contra a mulher como um problema público, diferente de tempos atrás, que ficava restrita dentro do lar, não podendo questionar absolutamente nada.

Finalmente, um dos maiores desafios, além de mais atenção do Setor Público, é a reeducação do agressor, observando a necessidade de discussões como respeito a dignidade da pessoa humana em ambientes de família, escola, comunidade etc, para assim atentarmos mais ainda a população sobre as consequências dessa violência e a responsabilização que se deve ter, bem como suas consequências.

REFERÊNCIAS

MALTA, Cynthia Guimarães Fortes, **Evolução dos Direitos das Mulheres Centa & Elsen**, 1999, p. 15

Todov e Moreira, 2004, p. 27

A Lei Maria da Penha- Uma analise jurídica, Brasil Escola

BICEGLIA, Funes, Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres A mulher e a evolução, Intermas, vol. 5, n.5, 2003

MENEGOL, J. Vivências de mulheres agredidas pelos companheiros. 2006

Todov e Moreira, 2004, p. 27

http://superclickmonografias.com/blog/?p=79

http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,a-aplicabilidade-da-lei-no-113402006-em-favor-dos-homens-por-analogia-in-bonam-partem,25615.html

http://livros01.livrosgratis.com.br/br000025.pdf

http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/490/708

http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf

http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-a-lei-que-protege-as-mulheres/

http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_r m

http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/cartilha-violencia.pdf

https://www.google.com.br/search?q=viol%C3%AAncia+dom %C3%A9stica&espv=2&biw=1366&bih=667&site=webhp&source=lnms&tbm=isch&sa=X&sqi=2&ved=0ahUKEwisx9fxoOLOAhUKiJAKHT5sABwQ_AUIBigB#imgrc=MNoZql2LfG8JlM%3A

https://www.google.com.br/search?q=viol%C3%AAncia+dom

 $\frac{\%C3\%A9stica\&espv=2\&biw=1366\&bih=667\&site=webhp\&source=lnms\&tbm=isch\&sa=X\&sqi=2\&ved=0ahUKEwisx9fxoOLOAhUKiJAKHT5sABwQ_AUIBigB\#imgrc=1TUG-GeUS1D-CM\%3A$

www.redemulher.org.br/luta.htm

www.stj.jus.br